



AXOR ASSET LTDA.

POLÍTICA DE ADEQUAÇÃO AO PERFIL DO INVESTIDOR (SUITABILITY)

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Setembro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Base normativa	3
3. Abrangência e definições.....	3
4. Governança e responsabilidades	4
5. Coleta de informações e definição do perfil	4
6. Perfil de investidor.....	5
7. Classificação dos Fundos e produtos complexos	5
8. Adequação, vedações e desenquadramento	6
9. Atualização e revisão do perfil.....	6
10. Dispensas.....	7
11. Treinamento e certificação.....	8
12. Guarda de documentos e controles internos	8
13. Considerações gerais.....	8
14. Vigência, revisão e histórico.....	8
Anexo I - Questionário de Suitability.....	9
Anexo II - Termo de Ciência de Desenquadramento	12
Anexo III - Termo de Recusa do Questionário	13
Anexo IV - Termo de Condição de Investidor Profissional	14
Anexo V - Termo de Condição de Investidor Qualificado	15
Histórico de versões.....	16

1. Objetivo

Esta Política de Adequação ao Perfil do Investidor (*“Política”* ou *“Política de Suitability”*) estabelece os procedimentos observados pela Axor Asset Ltda. (*“Gestora”* ou *“Axor”*) para verificar a adequação das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (*“Fundos”*) ao perfil de cada cliente ou potencial cliente, na distribuição realizada pela própria Gestora na qualidade de gestor-distribuidor, nos termos do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021.

A verificação da adequação considera, previamente ao início do relacionamento e ao investimento, o perfil de risco do cliente, sua situação financeira, o seu conhecimento e a sua experiência em matéria de investimentos, o grau de tolerância ao risco e os objetivos visados. Aplica-se a Política a todos os colaboradores que atuem na distribuição, observadas as dispensas da Seção 10.

2. Base normativa

- **Resolução CVM nº 30/2021**, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability);
- **Resolução CVM nº 21/2021**, em especial o art. 18 (normas de conduta) e o art. 33 (distribuição, pelo gestor, das cotas dos fundos que administra ou gere);
- **Resolução CVM nº 175/2022**, que dispõe sobre os fundos de investimento;
- **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**, ao qual a Gestora é aderente, e, no que aplicável à distribuição das cotas próprias, as regras de adequação do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, observadas sem adesão formal, nos termos do art. 2º, § 1º, desse Código; e
- demais manifestações e orientações dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis, inclusive a orientação conjunta CVM e ANBIMA sobre a metodologia de classificação do perfil dos investidores.

3. Abrangência e definições

A Política aplica-se à distribuição das cotas dos Fundos realizada pela Gestora, a todos os clientes, por qualquer meio de contato, presencial ou remoto. A adequação é verificada em relação ao cliente titular da aplicação. Não há metodologia oficial ou questionário padrão imposto pela CVM ou pela ANBIMA; cabe à Gestora elaborar seu próprio questionário, desde que contemple as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 30/2021, na forma do Anexo I.

4. Governança e responsabilidades

A estrutura da Gestora é enxuta e não contempla áreas ou equipes dedicadas exclusivamente à distribuição ou ao compliance. A coleta de informações e a verificação da adequação são realizadas pela própria estrutura de gestão, sob supervisão da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

4.1. Diretor responsável

Nos termos do art. 33, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021, o Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (Diretor de Gestão), que acumula a atividade de distribuição, é o responsável pela aplicação desta Política na relação com o cliente, inclusive pela coleta do Questionário, pela definição do perfil e pela verificação da adequação.

4.2. Diretor de Compliance, Risco e PLD

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pela supervisão e pelos controles internos do processo de suitability, verificando a implementação, a aplicação e a eficácia desta Política. Elaborará, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior, contendo a avaliação do cumprimento das regras e as recomendações sobre eventuais deficiências, com cronograma de saneamento quando for o caso. Por distribuir exclusivamente as cotas dos Fundos sob sua própria gestão, a Gestora observa as regras de adequação do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento sem a ele aderir formalmente, na forma do art. 2º, § 1º, desse Código. Em consequência, o laudo de suitability de que trata o art. 34 das Regras e Procedimentos do referido Código, exigível dos distribuidores aderentes, não é obrigação da Gestora, que mantém o relatório interno de suitability à disposição da CVM e da ANBIMA.

Na atual estrutura, as funções de supervisão de compliance são exercidas diretamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem equipe dedicada. A aprovação desta Política e de suas revisões compete aos órgãos de administração da Gestora.

5. Coleta de informações e definição do perfil

Antes do primeiro investimento, o cliente preencherá o Questionário de Suitability, na forma do Anexo I, que abrange as três dimensões exigidas pela Resolução CVM nº 30/2021:

5.1. Objetivos do investimento (art. 3º, inciso I e § 1º)

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- as preferências declaradas quanto à assunção de riscos; e
- as finalidades do investimento.

5.2. Situação financeira (art. 3º, inciso II e § 2º)

- o valor das receitas regulares declaradas;
- o valor e os ativos que compõem o patrimônio; e
- a necessidade futura de recursos declarada, inclusive quanto à liquidez.

5.3. Conhecimento e experiência (art. 3º, inciso III e § 3º)

- os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- a natureza, o volume, a frequência e o período das operações já realizadas; e

- a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente, item este que não se aplica ao cliente pessoa jurídica, nos termos do art. 3º, § 4º, da Resolução CVM nº 30/2021, permanecendo exigíveis os demais itens desta dimensão.

Na verificação da adequação, a Gestora considera ainda os custos diretos e indiretos associados aos produtos, abstendo-se de recomendar aqueles que, isoladamente ou em conjunto, impliquem custos excessivos e inadequados ao perfil do cliente, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução CVM nº 30/2021. O perfil é definido por sistema de pontuação com base nas respostas ao Questionário, alocando o cliente em um dos três níveis: Conservador, Moderado ou Agressivo. Em linha com a definição do perfil de menor risco das Regras e Procedimentos do Código de Distribuição da ANBIMA, o cliente que declare, simultaneamente, baixa tolerância ao risco e necessidade de liquidez de curto prazo será classificado como Conservador, independentemente da pontuação obtida.

6. Perfis de investidor

Os perfis de risco mais elevados compreendem, inclusive, os investimentos de níveis de risco mais baixos. Assim, o perfil Agressivo compreende ativos dos níveis Agressivo, Moderado e Conservador; o Moderado compreende os níveis Moderado e Conservador; e o Conservador compreende apenas ativos de nível Conservador.

Conservador

Cliente que tem a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis, com objetivo de preservação do patrimônio e baixa tolerância a perdas. Prefere produtos de maior liquidez e menor oscilação.

Moderado

Cliente que busca equilíbrio entre segurança e rentabilidade e aceita correr algum risco em busca de retorno superior, admitindo que parte do patrimônio seja alocada em produtos de maior oscilação, ciente da possibilidade de perdas em prazos menores que 12 (doze) meses.

Agressivo

Cliente com amplo conhecimento do mercado, que busca retornos expressivos e suporta oscilações e riscos elevados, inclusive baixa liquidez, prazos longos de resgate e, quando aplicável, uso de derivativos e alavancagem, ciente da possibilidade de perda superior ao capital investido em determinadas estratégias.

7. Classificação dos Fundos e produtos complexos

A Gestora classifica os Fundos por faixa de risco (Conservador, Moderado ou Agressivo), considerando os riscos dos ativos subjacentes, a existência de garantias, os prazos de carência e resgate e o perfil dos prestadores de serviço. A lista dos Fundos e suas classificações é mantida no site da Gestora e revista em intervalos não

superiores a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução CVM nº 30/2021, ou sempre que houver alteração relevante.

Nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 30/2021, a Gestora mantém política específica para a recomendação de produtos complexos, verificando se o cliente possui conhecimento para compreender a estrutura e os riscos do produto, e dá destaque, nos materiais e no site, à classificação do Fundo como complexo. A Resolução CVM nº 30/2021 não define as características do produto complexo. Para esse fim, a Gestora adota os parâmetros das Regras e Procedimentos do Código de Distribuição da ANBIMA (vigentes desde 22/09/2025), cujo art. 32, § 1º, considera complexos os produtos que reúnam, cumulativamente, ao menos 3 (três) das seguintes características: (a) ausência de liquidez ou elevados encargos para saída; (b) derivativos intrínsecos ao Fundo; (c) incorporação de riscos de dois ou mais instrumentos financeiros sob a aparência de um único; e (d) metodologia de precificação que dificulte a avaliação do preço pelo investidor. Independentemente dessas características, o art. 32, § 2º, das mesmas Regras e Procedimentos classifica automaticamente como complexos, entre outros, os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e os fundos de investimento em participações (FIP), de modo que os Fundos dessas categorias sob gestão da Gestora são tratados como produtos complexos. Fundos complexos serão distribuídos, como regra, apenas a clientes de perfil Agressivo.

8. Adequação, vedações e desenquadramento

Compara-se o perfil do cliente com os investimentos por ele pretendidos. Nos termos do art. 6º da Resolução CVM nº 30/2021, cuja inobservância constitui infração grave na forma do art. 16 da mesma Resolução, é vedado à Gestora recomendar produto, realizar operação ou distribuir cotas dos Fundos quando (i) o perfil do cliente não for adequado ao produto; (ii) não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil; ou (iii) as informações estiverem desatualizadas.

Caso o investimento pretendido esteja em desacordo com o perfil, o cliente será alertado quanto à divergência e será proposta alternativa adequada. Persistindo a intenção do cliente, este assinará o Termo de Ciência de Desenquadramento do Investimento ao Perfil, na forma do Anexo II, previamente à aplicação, em atendimento ao art. 7º da Resolução CVM nº 30/2021.

Caso o cliente se recuse a preencher o Questionário ou não forneça informações suficientes, será classificado como sem perfil e alertado; persistindo a intenção de investir, assinará o Termo de Recusa do Questionário de Suitability, na forma do Anexo III, antes do primeiro investimento e de cada aplicação. As comunicações e a coleta de assinatura poderão ocorrer por meio eletrônico, no e-mail informado no cadastro do cliente.

9. Atualização e revisão do perfil

O perfil do cliente será atualizado observados os critérios e a periodicidade de atualização cadastral previstos na regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no intervalo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CVM nº 30/2021. Como política interna mais conservadora, a Gestora revisa o perfil em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, utilizando-se os mesmos critérios desta Política, ou antes disso sempre que houver alteração relevante nas informações do cliente. No momento da atualização, a Gestora verificará eventuais inconsistências entre o perfil e os investimentos do cliente e, havendo desenquadramento, o cliente será informado para as providências.

10. Dispensas

A obrigatoriedade de verificar a adequação não se aplica quando, nos termos do art. 10 da Resolução CVM nº 30/2021, o cliente:

- (i) for investidor qualificado, com exceção da pessoa natural;
- (ii) for pessoa jurídica de direito público;
- (iii) tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras autorizado pela CVM; ou
- (iv) já tiver o seu perfil definido por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

A pessoa natural qualificada não está dispensada da verificação de adequação. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios somente são considerados investidores profissionais ou qualificados se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão competente na esfera federal, nos termos do art. 13 da Resolução CVM nº 30/2021. A Gestora verifica e documenta esse reconhecimento antes de aplicar qualquer dispensa a tais investidores.

10.1. Comprovação da condição de investidor qualificado ou profissional

A condição de investidor qualificado ou profissional deve estar comprovada e documentada no cadastro do cliente, sendo requisito para a aplicação das dispensas acima e para o acesso a produtos a eles restritos, quando houver.

Quando o enquadramento decorrer do critério de valor de investimentos financeiros (superior a R\$ 10.000.000,00 para o investidor profissional, nos termos do art. 11, inciso IV, e superior a R\$ 1.000.000,00 para o investidor qualificado, nos termos do art. 12, inciso II, da Resolução CVM nº 30/2021), o cliente deverá atestar essa condição por escrito, mediante termo próprio, na forma dos Anexos IV e V a esta Política, que reproduzem os modelos dos Anexos A e B da referida Resolução. O termo é documento autônomo, coletado no cadastro, e será arquivado pelo prazo previsto na Seção 12.

Nas demais hipóteses de enquadramento, em que a condição decorre da própria natureza do investidor (a exemplo de instituições financeiras, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar, fundos de investimento, investidores não residentes e profissionais certificados pela CVM em relação a seus recursos próprios), não se exige a assinatura do termo, devendo a condição ser comprovada pela documentação cadastral e societária pertinente.

Cabe ao cliente comunicar à Gestora qualquer alteração que alcance a sua condição de investidor qualificado ou profissional.

11. Treinamento e certificação

Os colaboradores que atuem na distribuição recebem treinamento, no ingresso e periodicamente, sobre esta Política, o Questionário e a regulamentação de suitability, e mantêm as certificações aplicáveis, na forma da Política de Certificação Continuada da Gestora.

12. Guarda de documentos e controles internos

A Gestora mantém, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente ou da última operação por ele realizada, nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 30/2021, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, os Questionários, os relatórios de perfil, os termos assinados e os demais documentos relacionados ao processo de suitability, em meio físico ou eletrônico, de forma protegida contra adulteração.

13. Considerações gerais

O preenchimento do Questionário é de responsabilidade do cliente. Esta Política e o Questionário não constituem garantia de satisfação nem de que os ativos atinjam o objetivo de risco e rentabilidade do cliente. O Perfil é estabelecido segundo critérios próprios da Gestora, não cabendo comparação com os perfis de outras instituições. O cliente declara ciência de que os investimentos estão sujeitos a riscos, inclusive de perda superior ao capital investido em determinadas estratégias.

14. Vigência, revisão e histórico

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revista no mínimo anualmente, ou sempre que necessário em razão de alterações regulatórias ou de deficiências identificadas. O histórico de versões consta ao final, na Seção Controle do documento.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY

O Questionário abaixo tem por finalidade identificar o perfil do cliente, considerando seus objetivos, situação financeira, conhecimento e experiência. O resultado é indicativo e deverá ser renovado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. As questões estão organizadas nas três dimensões exigidas pela Resolução CVM nº 30/2021.

A. Objetivos do investimento

A1. Qual o horizonte de tempo para o investimento dos seus recursos?

- a) Até 1 ano (curto prazo).
- b) Entre 1 e 3 anos (médio prazo).
- c) Entre 3 e 5 anos (médio-longo prazo).
- d) Acima de 5 anos (longo prazo).

A2. Em um dia de crise, supondo que sua posição em ações sofresse desvalorização de 20%, o que você faria?

- a) Venderia toda a posição, mesmo com perdas expressivas.
- b) Aguardaria alguns dias antes de decidir.
- c) Esperaria até 6 meses para tentar recuperar o investimento.
- d) Compraria mais, aproveitando a queda.

A3. Qual o seu principal objetivo com este investimento?

- a) Preservação do capital, com disponibilidade do recurso em menos de 1 ano.
- b) Preservação do capital, com disponibilidade do recurso em mais de 1 ano.
- c) Combinação entre preservação e valorização do capital.
- d) Valorização expressiva do capital, com potencial de ganhos e de perdas mais elevados.

B. Situação financeira

B1. Qual é o valor da sua renda anual?

- a) Até R\$ 250 mil.
- b) Acima de R\$ 250 mil e até R\$ 500 mil.
- c) Acima de R\$ 500 mil e até R\$ 1 milhão.
- d) Acima de R\$ 1 milhão.

B2. Qual o percentual do seu patrimônio mantido em investimentos financeiros?

- a) Até 10%.
- b) Entre 11% e 25%.
- c) Entre 26% e 40%.
- d) Acima de 40%.

B3. Qual a sua expectativa em relação à sua renda nos próximos anos?

- a) Deve decrescer.
- b) Deve manter-se constante.
- c) Deve crescer em linha com a inflação.
- d) Deve crescer acima da inflação.

**B4. Quando você pretende utilizar os recursos deste investimento?
(necessidade de liquidez)**

- a) A qualquer momento; posso precisar em menos de 1 ano.
- b) Entre 1 e 3 anos.
- c) Entre 3 e 5 anos.
- d) Não há previsão de uso; posso mantê-los por mais de 5 anos.

C. Conhecimento e experiência

C1. Com quais tipos de produtos você tem familiaridade?

- a) Não conheço nenhum produto financeiro.
- b) Somente poupança.
- c) Fundos DI, CDBs, fundos de renda fixa e os produtos do item b.
- d) Fundos multimercados, títulos públicos, LCI, LCA, ações e os produtos do item c.

C2. Há quanto tempo você investe e com que frequência realiza operações no mercado?

- a) Não invisto atualmente.
- b) Há menos de 2 anos, de forma esporádica.
- c) Entre 2 e 5 anos, de forma regular.
- d) Há mais de 5 anos, de forma frequente.

C3. Qual o seu grau de escolaridade?

- a) Fundamental incompleto.
- b) Fundamental completo.
- c) Ensino médio.
- d) Superior e/ou pós-graduação.

Para uso interno da Gestora

A cada resposta é atribuída a pontuação indicada abaixo. A soma dos pontos indica o perfil do cliente. A dimensão de conhecimento e experiência (bloco C) é dispensada para o cliente pessoa jurídica.

Questão	a	b	c	d
A1	1	2	3	4
A2	1	2	3	4
A3	1	2	3	4
B1	1	2	3	4
B2	1	2	3	4
B3	1	2	3	4
B4	1	2	3	4
C1	1	2	3	4
C2	1	2	3	4
C3	1	2	3	4

TOTAL DE PONTOS: _____

Perfil	De	Até
Conservador	10	17
Moderado	18	31
Agressivo	32	40

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO AO PERFIL DO INVESTIDOR

À Axor Asset Ltda.

Eu, [nome do investidor], portador do documento de identidade RG nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], venho, por meio do presente, declarar que tenho ciência de que o investimento no [incluir nome do Fundo], inscrito no CNPJ sob o nº [•], que possui a classificação de risco [•], está desenquadrado em relação ao meu Perfil de Investidor apresentado pela Gestora e apresenta maiores riscos do que os investimentos adequados ao meu perfil. Declaro, ainda, que não pretendo alterar o investimento para outro que seja adequado ao meu perfil de risco, nem reavaliar o meu perfil, responsabilizando-me integralmente por meio deste termo.

[Local e data]

Assinatura do Cliente: _____

Nome do Cliente: [•]

CPF/CNPJ: [•]

ANEXO III

TERMO DE RECUSA DO QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY

À Axor Asset Ltda.

Prezados,

Ao datar e assinar o presente Termo de Recusa do Questionário de Suitability, DECLARO ter ciência de que:

- (i) a Gestora, na distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, deverá observar sua Política de Suitability, que estabelece procedimentos para verificar a adequação do investimento ao perfil de risco do cliente, considerando sua situação financeira, experiência, tolerância ao risco e objetivos;
- (ii) tenho plena ciência da importância de conhecer o meu perfil de risco e de que, enquanto não o conhecer, não poderei receber recomendação de investimento da Gestora, mas, ainda assim, não desejo, neste momento, preencher o Questionário;
- (iii) os produtos que eu vier a investir podem possuir riscos maiores do que aqueles que seriam recomendados para o meu perfil; e
- (iv) fui alertado pela Gestora acerca dos impactos decorrentes da ausência ou da desatualização do meu perfil de risco.

[Local e data]

Assinatura do Cliente: _____

Nome do Cliente: [•]

CPF/CNPJ: [•]

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

(modelo, nos termos do art. 11, inciso IV, e do Anexo A da Resolução CVM nº 30/2021)

À Axor Asset Ltda.

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Local e data]

Assinatura: _____

Nome / Razão social: [•]

CPF/CNPJ: [•]

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

(modelo, nos termos do art. 12, inciso II, e do Anexo B da Resolução CVM nº 30/2021)

À Axor Asset Ltda.

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

[Local e data]

Assinatura: _____

Nome / Razão social: [•]

CPF/CNPJ: [•]

Histórico de versões

Versão	Data	Elaboração e aprovação	Natureza da alteração
1	Dezembro/2022	Diretor de Gestão	Versão inicial
2	Setembro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD	Revisão geral: atualização normativa (Resoluções CVM 30, 21 e 175).